



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 398, de 17 de abril de 2020.

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 5.2 do Eixo prioritário 02 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o Art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS;

Considerando a descrição da Entrega 5.2 referente ao Eixo Prioritário nº 02 definida como “GAISMA APRIMORADO – Caberá às empresas rés (Fundação Renova) reapresentar perante o Sistema CIF para opinião técnica a versão revisada do Projeto de Gestão Ambiental Integrada para Saúde e Meio Ambiente (GAISMA), incorporando, se cabíveis e pertinentes, os aprimoramentos e aperfeiçoamentos constantes da Deliberação CIF nº 374, de 21 de janeiro de 2020, e outros que entender pertinentes.”, pela Decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto na NOTA TÉCNICA CT-GRSA Nº 9/2020, NOTA TÉCNICA 32/2020 – CT-SAUDE, NOTA TÉCNICA CONJUNTA FEAM/SES 03/2020 e Relatório Técnico nº 4/FEAM/DIGA/2020, a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Rejeitar o documento anexo enquanto "GAISMA aprimorado", uma vez que as adequações apresentadas para atendimento ao item 2.b da Deliberação CIF n. 374/2000 foram incipientes, não sendo sequer justificadas ou motivadas o seu não-acatamento, tratando-se, quanto à matéria de saúde, essencialmente de novo protocolo do mesmo documento apresentado anteriormente.
2. Diante da recalcitrância da Fundação da Renova em realizar as adequações de forma mínima ou justificar a sua não adoção, solicita o Comitê Interfederativo a alteração do fluxo determinado na decisão quanto ao presente item, para que seja designado o Perito Judicial como responsável por incorporar as adequações apontadas nas Notas Técnicas anexas, em substituição à Fundação Renova;
3. Solicita-se que, apresentada pelo Perito, em substituição à Fundação Renova, a metodologia revisada com as adequações solicitadas, seja ouvido o CIF e na sequência, oportunizada a apresentação de quesitos pelas partes;
4. A presente deliberação destina-se ao cumprimento da fixação da metodologia GAISMA pelo Juízo, não prejudicando a discussão nos autos quanto à definição em si.

Brasília/DF, 17 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 20/04/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7443150** e o código CRC **42865C1D**.